



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Revisão de Eleitorado nº 07, Classe 44**

**RESOLUÇÃO Nº 14.950**  
**(15.07.2009)**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 07, CLASSE 44 – ANO 2009.**  
**REQUERENTE: EXMA. SR. JUÍZA ELEITORAL DA 28ª ZONA.**  
**REQUERENTE: ILMO. SR. PROMOTOR ELEITORAL DA 28ª ZONA.**  
**RELATOR: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.**

**Ementa.**

**REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO. ALISTAMENTO DE UMA ZONA OU MUNICÍPIO EM PROPORÇÃO COMPROMETEDORA. ART. 58, § 1º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/03. REQUISITOS ATENDIDOS. REVISÃO. NECESSIDADE. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Alistamento e transferências em uma Zona Eleitoral em proporção comprometedora, somada ao cumprimento dos requisitos delineados no art. 58, § 1º, I, II e III, da Resolução TSE nº 21.538/03, evidencia a necessidade de revisão do eleitorado na referida localidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir a realização de revisão de eleitorado no Município de Quebrangulo/AL, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

Presidente

  
**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

Relator

  
**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY**

Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Revisão de Eleitorado nº 07, Classe 44**

---

**RELATÓRIO**

Cuida de ofício conjunto encaminhado pela Juíza Eleitoral e Promotor Eleitoral da 28ª Zona, em que expõem a necessidade de realização de revisão de eleitorado no Município de Quebrangulo.

Informam que o município conta atualmente com um percentual de eleitores superior à 75% da população, bem como o número de transferências ocorridas em 2008 foi de 139 (cento e trinta e nove) requerimentos, contra as 66 (sessenta e seis) ocorridas em 2007.

Requer ainda providências a fim de instalar 03 seções eleitorais no Distrito Rua Nova, distante 30 (trinta) quilômetros da sede do Município.

A Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo deferimento da revisão.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Revisão de Eleitorado nº 07, Classe 44**

---

**VOTO**

Sr. Presidente, os arts. 58 e seguintes da Resolução TSE nº 21.538/03 regulamentam o procedimento de revisão do eleitorado prevista no art. 92 da Lei nº 9.504/97.

O art. 58 do mencionado ato normativo prevê os casos em que se autoriza a realização de revisão de eleitorado. A primeira hipótese, fixada no *caput* do artigo, é a comprovação de fraude no alistamento de uma Zona ou Município em proporção comprometedora, e a segunda é o cumprimento das condições estabelecidas no § 1º do citado dispositivo, quais sejam: I) total de transferência de eleitores no ano em curso superior em dez por cento ao do ano anterior; II) eleitorado superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território do município; e III) eleitorado superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo IBGE.

Em relação ao § 1º do art. 58, é importante frisar que, segundo orientação da Corte Superior, para a realização de revisões de eleitorado, deve haver o preenchimento das três condições simultaneamente (Resoluções TSE nºs 20.472/99, 21.490/03, 22.021/05 e 22.586/07).

Quanto ao requisito do inciso I do § 1º do art. 58 da Res.-TSE nº 21.538, verifica-se que o total de transferência de domicílio eleitoral no ano de 2007 foi de 66 (sessenta e seis), enquanto no ano de 2008 o número de transferências totalizou 139 (cento e trinta e nove), conforme informações prestadas pelo cartório.

Portanto, nota-se que o número de transferências feitas em 2008 é superior a cem por cento em comparação ao ano de 2007.

Observa-se também que o eleitorado de Quebrangulo/AL, 8.956 (oito mil novecentos e cinqüenta e seis) eleitores, é mais que o dobro de pessoas residentes entre 10 e 15 anos, somadas as de idade superior a setenta anos, segundo pesquisa realizada pela nossa assessoria, uma vez que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.950, de 15/07/09, foi conferida na 52<sup>a</sup> sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23/07/2009, à(s) fl(s). 68. Eu, Robson, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/07/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Revisão de Eleitorado Nº 7**

**Prot. 2.899/2009**

**ORIGEM: QUEBRÂNGULO - AL**

**PAUTA: EM MESA**

**JULGADO EM: 15/07/2009 (SESSÃO Nº 52/2009)**

**RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS, Juíza Eleitoral da 28<sup>a</sup> Zona**

**REQUERENTE(S) : EXMO. SR. DR. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor Eleitoral**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir a realização de revisão de eleitorado no Município de Quebrangulo/AL, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 14.950 de 15.07.2009)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentes os Exmos. Srs. Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA e MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 15 de julho de 2009.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Sessões